



CONTRATO INICIAL – Nº 02/2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORMATAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE CARTEIRAS DE APOSENTADOS E IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV e CARDPRESS – TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI”

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, Nº 596, Centro, Bertiooga/SP, CEP 11250-000, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, dados pessoais inseridos no respectivo processo administrativo, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CARDPRESS – TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.644.106/0001-11, com sede à Av. Francisco Matarazzo, 404, conjunto 304, Água Branca, São Paulo SP, CEP: 05.001-000, neste ato representada por **DAVIDSON SOARES PIMENTA**, brasileiro, solteiro, empresário, dados pessoais inseridos no respectivo processo administrativo, à vista do contido no processo administrativo nº 226/2025 - BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e segundo cláusulas adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA para o Fornecimento de cartões em PVC de alta qualidade para identificação de inativos, pensionistas e servidores ativos do BERTPREV, com impressão digital ou melhor; cartões coloridos frente e verso; seguindo norma ISO/CR80 e cores padrão Pantone; com medidas de 85mm x 54mm e espessura de 0,76 mm, contendo foto, com assinatura digital em seu verso. O cartão deverá possuir cantos levemente arredondados, conforme ISO 7813, tomando-se como exemplo os cartões disponibilizados por agências bancárias, cujo modelo está contido no Anexo I do presente contrato.

1.2) As impressões dos cartões serão processadas da seguinte maneira, após o envio do arquivo eletrônico em formato Excel com os dados do segurado (lista com as



informações referentes: nome completo do segurado, nº do RG, data de nascimento, cargo, ente, registro funcional, situação do segurado e data de início e fotos devidamente nomeadas), o cartão será confeccionado pela CONTRATADA que será detentora do modelo padrão a ser impresso, o layout do cartão estará no formato Coreldraw. A CONTRATADA deverá realizar o lançamento das informações no cartão modelo, com base na lista enviada, para impressão do cartão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1) A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.
- 2.2) Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.
- 2.3) A Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 2.4) Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 2.5) A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO PRAZO.

- 3.1) O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total/unitário de R\$ 18,00, observando-se o número mínimo de 10 unidades. Caso o número mensal seja inferior a 10 unidades, será o pagamento postergado até que alcance o número mínimo para faturamento.



- 3.2) A cada lote mínimo de 10 unidades, a contratada enviará à CONTRATANTE, para realização do pagamento, a Nota Fiscal de Serviços acompanhada de Declaração de Cumprimento Mensal das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, conforme Anexo II.
- 3.3) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE todo dia 05 do mês subsequente à entrega do produto mediante depósito ou boleto bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa CONTRATADA.
- 3.4) Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto, excetuadas as despesas de correio, as quais ficarão ao encargo da CONTRATANTE.
- 3.5) O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.
- 3.6) O prazo contratual é de 12 meses, prorrogáveis por até igual período, até o limite legal permitido pela Lei 14.133/2021, mediante termo expresso e o valor previsto no item 3.1 será reajustado a cada 12 meses com base no IPCA, independentemente de renovação contratual ou não ascensão do número máximo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRODUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

- 4.1) O prazo de postagem dos crachás produzidos, para a primeira demanda, é de 10 (dez) dias úteis após a confirmação da aprovação de modelo e envio de todos os dados a serem impressos e é de 5 (cinco) dias úteis para reposições ou lotes seguintes, a contar do recebimento pela CONTRATADA, dos arquivos contendo as fotos e os dados cadastrais dos colaboradores. Excluído o tempo estimado da entrega das postagens pelos correios.
- 4.2) A entrega do material produzido será efetuada pelos correios, por carta convencional ou registrada simples. Após a impressão dos cartões o fornecedor deverá postá-los em uma agência dos correios, devendo ser entregues no endereço: Rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250- 258, sede do BERTPREV, com o custo do envio ficará a cargo do BERTPREV, para isso será



enviado código postal que habilite a postagem, a qual será posteriormente cobrada ao BERTPREV

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Executados os serviços contratados, estes serão recebidos:

- 5.1) Provisoriamente, pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a conclusão do objeto do contrato;
- 5.2) Definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação 30 (trinta) dias. Neste período, a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 5.3) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.
- 5.4) Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.
- 5.5) A Previdência rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta do contrato.
- 6.2) Proporcionar as condições que lhe competirem, a fim de que a CONTRATADA forneça os produtos nos termos deste contrato.
- 6.3) Responsabilizar-se pela fidedignidade da base de dados a ser enviada à CONTRATADA, para a execução dos serviços;
- 6.4) Enviar os dados à CONTRATADA em layout por ela apresentada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 7.1) Fornecer os crachás, nas condições, prazo e preço estipulados na PROPOSTA;
- 7.2) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 7.3) Postar as carteiras nos prazos estabelecidos, sob pena de devolução dos valores recebidos.
- 7.4) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS.

Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1) Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;
- 8.2) Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- 8.3) Facilitar os serviços de fiscalização do **CONTRATANTE** e acatar prontamente as suas exigências e determinações;
- 8.4) Ser única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;
- 8.5) Todas as despesas com materiais, transporte de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES - O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do artigo 137, 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado obrigatoriamente o contraditório e a ampla defesa

- 9.1) A extinção será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos;
- 9.2) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste extinto de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.
- 9.3) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, implicará em responsabilização administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 e poderá acarretar as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na citada lei e aqui não indicado:
- I) Advertência, para o caso de inexecução contratual, que não se enquadrar em hipóteses que atraiam as outras penalidades previstas o artigo 156 da Lei 14133/2021.
 - II) Multa no valor de 10% do valor total do contrato, para o caso de inexecução contratual que gere prejuízo ao BERTPREV, de natureza compensatória e também de natureza de mora, por atraso injustificado na execução contratual frente ao calendário estipulado, no valor de 10% do valor da parcela mensal correspondente, podendo ser cumulativa com outras penalidades, com observância da exigência de abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa, contados da intimação;
 - III) Impedimento de licitar e contratar com o BERTPREV, por prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave e
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, dentro dos limites previstos no artigo 156, § 5º.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Previamente à imposição das penalidades previstas nos itens III e IV, deverá ser observado o rito previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021 e na aplicação das sanções deverão ser consideradas as situações mencionadas no artigo 156, § 1º.

9.4) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.5) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, conforme o caso, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.6) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente sob nº 3.3.90.39.00 do presente exercício, e futuros.

CLÁUSULA ONZE– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE– DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, nos termos exigidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE– DAS RESPONSABILIDADES



- 13.1) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 13.2) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 13.3) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 13.4) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.5) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUATORZE– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** eventual pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, esta nos termos de cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINZE– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

Fica ajustado entre as partes que eventual supressão ou ampliação no objeto contratado poderá ser realizada, dentro dos parâmetros e balizas deixadas pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS GESTORES DO CONTRATO.

Ficam designados como gestores do contrato, representando as partes, as Sras:

- a) **Pelo contratante – Philippe S. do Bom Sucesso**; administrador; fone: (13) 3319-9292; endereço: sede do BERTPREV; email: phelippe@bertprev.sp.gov.br.
- b) **Pela contratada – seu representante legal**. Fone (11) 2626-1396 e e.mail dsonpimenta@gmail.com .

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bertioga, 22 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE – BERTPREV

CONTRATADA

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade
PRESIDENTE

Davidson Soares Pimenta
REPRESENTANTE LEGAL



TESTEMUNHAS:

1) _____ RG. _____

2) _____ RG. _____

ANEXO I - CARTEIRA DOS APOSENTADOS
Anverso

54 mm

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga				
	Nome Roseli Sxxxxx Bxxxxx			
	R.G. 9.267.xxx-7 SSP SP		Data de Nascimento 01/01/2000	
	Cargo Prof. de Ed. Básica I		Orgão Público Prefeitura	Registro Funcional Xxxx
	Situação Aposentada por Invalidez		A partir de: 02/03/20xx	

85 mm

Verso

54 mm

		 Presidente	
13 3319 9292 www.bertprev.sp.gov.br			

85 mm



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER ENVIADA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, cláusula terceira, item 3.2

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO MENSAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS e TRIBUTÁRIAS

A empresa **CARDPRESS – TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.106/0001-11, DECLARA, sob as penas da Lei, conforme contrato com o BERTPREV, prestação de serviço de impressão de cartões, cláusula terceira, item 3.2, que mensalmente cumpre as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Local, data.

Representante legal – Nome – Assinatura

Cargo



ANEXOIII
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATADA: CARDPRESS - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2026

OBJETO: Serviços para formatação e padronização de carteiras de aposentados e identificação profissional

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 22/01/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 02/2026

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Pela contratada: CARDPRESS - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI

Nome: **DAVIDSON SOARES PIMENTA**

Cargo: Representante Legal da empresa

CPF: 316.746.368-65

E-mail: dsonpimenta@cardpress.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ANDRÉ GIRENZ RODRIGUES

Cargo: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

CPF: 430.369.258-13

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: PHELIPPE SANTOS DO BOM SUSSESSO

Cargo: Administrador

CPF: 306.997.688-37

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**ANEXO IV
ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL
INSTRUÇÃO TCESP 02/16**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA: CARDPRESS - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 02/2026

OBJETO: Serviços para formatação e padronização de carteiras de aposentados e identificação profissional

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG n°	14123386	
CPF n°	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	waldemarcasar@gmail.com	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, n° 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 22/01/2026

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
BERTIOGA – BERTPREV**

ANEXO V

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

CNPJ n.º: 02.581.343/0001-12

CONTRATADA: CARDPRESS -TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 02/2026

OBJETO: Serviços para formatação e padronização de carteiras de aposentados e
identificação profissional

DATA ASSINATURA: 22/01/2026

VIGÊNCIA: 22/01/2026 ATÉ 21/01/2027

VALOR unitário por carteirinha: R\$ 18,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 22/01/2026

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA